

	FUNTE	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMP. BIMESTRE	EMP. ATÉ BIMESTRE	SALDO ORÇAMENTO
79	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DEFESA CIVIL	12.000.000,00			12.000.000,00	2.596.685,91	2.596.685,91	9.403.314,09
80	CONVÊNIO COM ORGÃOS INTERNACIONAIS	5.484.000,00			5.484.000,00			5.484.000,00
82	CONVÊNIO COM ORGÃOS FEDERAIS	674.816.026,00	156.674.689,20	31.530.331,09	799.960.384,11	34.474.864,15	40.130.949,12	759.829.434,99
86	CONVÊNIO COM ORGÃOS MUNICIPAIS	40.874.000,00			40.874.000,00	3.085.447,35	5.001.276,60	35.872.723,40
88	CONVÊNIO COM ORGÃOS PRIVADOS	18.384.637,00	4.576.051,91	3.487.787,83	19.472.901,08	1.763.032,81	1.916.252,18	17.556.648,90
91	RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	914.339.876,00	97.867.901,17	97.827.901,17	914.379.876,00	158.308.825,24	250.260.775,16	664.119.100,84
92	REPASSE FUNDO A FUNDO	45.910.084,00	18.482.000,00	18.482.000,00	45.910.084,00	6.585.807,15	8.174.473,52	37.735.610,48
TOTAL GERAL		28.694.931.849,00	2.772.108.291,23	1.514.069.614,50	29.952.970.525,73	4.844.778.672,45	8.097.177.381,04	21.855.793.144,69

Relatório Bimestral por Função - 2º BIMESTRE/2022

Art. 203, § 2º, Inciso III da Constituição Estadual

	FUNÇÃO	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMP. BIMESTRE	EMP. ATÉ BIMESTRE	SALDO ORÇAMENTO
01	LEGISLATIVA	748.165.075,00	37.698.883,03	3.400.000,00	782.463.958,03	132.093.958,69	257.043.410,03	525.420.548,00
02	JUDICIÁRIA	1.367.212.750,00	63.679.711,00	626.000,00	1.430.266.461,00	211.283.788,72	402.537.535,61	1.027.728.925,39
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	550.514.983,00	66.692.857,82	1.547.000,00	615.660.840,82	93.544.622,22	181.331.392,69	434.329.448,13
04	ADMINISTRAÇÃO	1.369.113.400,00	72.339.673,17	126.401.254,83	1.315.051.818,34	220.583.531,43	353.891.470,80	961.160.347,54
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.024.933.977,00	128.649.892,11	78.370.215,39	4.075.213.653,72	634.206.527,21	1.125.433.867,16	2.949.779.786,56
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.032.599,00	91.727.375,21	20.059.688,13	471.700.286,08	125.291.706,18	186.250.399,46	285.449.886,62
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.029.300.963,00	272.140.959,64	285.140.959,64	4.016.300.963,00	696.301.541,52	1.324.668.652,69	2.691.632.310,31
10	SAÚDE	4.760.211.057,00	640.628.828,37	370.834.461,67	5.030.005.423,70	877.286.870,06	1.457.853.275,04	3.572.152.148,66
11	TRABALHO	178.749.619,00	47.350.000,00	2.116.000,00	223.983.619,00	41.260.118,55	43.647.461,54	180.336.157,46
12	EDUCAÇÃO	3.664.804.070,00	864.526.715,16	363.149.516,67	4.166.181.268,49	909.183.022,24	1.357.026.302,78	2.809.154.965,71
13	CULTURA	250.896.930,00	30.317.893,04	20.317.893,04	260.896.930,00	34.415.444,89	41.887.110,22	219.009.819,78
14	DIREITOS DA CIDADANIA	301.036.908,00	23.562.577,44	1.625.000,00	322.974.485,44	47.832.960,01	81.814.505,61	241.159.979,83
15	URBANISMO	143.469.390,00	98.430.234,10	3.666.234,10	238.233.390,00	67.402.854,21	73.706.734,32	164.526.655,68
16	HABITAÇÃO	40.999.779,00	3.270.622,79	1.330.622,79	42.899.779,00	2.663.095,71	4.048.788,87	38.790.990,13
17	SANEAMENTO	955.883.803,00	38.284.044,91	43.558.944,50	950.608.903,41	36.446.429,90	39.808.608,04	910.800.295,37
18	GESTÃO AMBIENTAL	650.238.535,00	56.686.845,22	21.616.179,71	685.309.200,51	39.119.204,05	52.843.313,16	632.465.887,35
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	267.035.084,00	8.260.457,61	7.944.250,21	267.351.291,40	11.187.923,27	21.479.820,10	245.871.471,30
20	AGRICULTURA	378.245.614,00	33.934.543,45	27.662.212,76	384.517.944,69	69.203.224,87	92.905.665,05	291.612.279,64
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.952.344,00	7.542.533,58	2.240.058,31	14.254.819,27	5.777.814,40	7.366.000,50	6.888.818,77
22	INDÚSTRIA	70.464.200,00	35.134.154,00	33.061.154,00	72.537.200,00	2.764.983,73	4.549.551,92	67.987.648,08
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.466.730,00	441.342,08	9.000,00	78.899.072,08	13.228.531,94	15.213.616,31	63.685.455,77
24	COMUNICAÇÕES	159.981.555,00	4.000,00	4.000,00	159.981.555,00	27.806.169,94	33.677.365,05	126.304.189,95
25	ENERGIA	79.993.832,00			79.993.832,00	528.596,48	786.292,10	79.207.539,90
26	TRANSPORTE	1.394.798.949,00	71.426.486,00	49.926.486,00	1.416.298.949,00	217.035.461,96	307.509.553,43	1.108.789.395,57
27	DESPORTO E LAZER	67.061.222,00	30.302.757,50	16.762.482,75	80.601.496,75	16.586.191,19	22.558.438,19	58.043.058,56
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.451.068.929,00	49.074.904,00	32.700.000,00	2.467.443.833,00	311.744.099,08	607.338.250,37	1.860.105.582,63
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00			303.399.552,00			303.399.552,00
TOTAL GERAL		28.694.931.849,00	2.772.108.291,23	1.514.069.614,50	29.952.970.525,73	4.844.778.672,45	8.097.177.381,04	21.855.793.144,69

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº08/2022.**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº07/2022.**

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ – CGPPP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, III e VI da Lei Estadual nº. 14.391, de 07 de julho de 2009 e o art. 2º, incisos VI e IX, do Decreto Estadual nº. 29.801, de 10 de julho de 2009, CONSIDERANDO a necessidade de manifestação por este Conselho de aprovar a execução de projetos no regime de Parcerias Público-Privadas; CONSIDERANDO a necessidade de analisar a conveniência e a oportunidade de contratação sob regime de parceria público-privada (PPP), bem como de aprovar os instrumentos de contratação e suas alterações; CONSIDERANDO a Resolução do CGPPP nº 04/2022, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º Complementar os termos estabelecidos no Art. 2º da Resolução do CGPPP nº 07/2022, acatando a sugestão do Parecer Técnico do Grupo Técnico de Parcerias, para recomendar a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado sobre a adequação da referida PPP ao novo marco legal do saneamento básico, Lei nº 14.026/2020, especificamente no que diz respeito ao projeto não se caracterizar como subdelegação, bem como não infringir os limites percentuais ditados no art. 11-A da referida lei.

§ 1º A Companhia de Água e Esgoto do Ceará deve elaborar documentação técnica com motivação referenciando os estudos que comprovam a não sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, conforme disposto no § 3º do art. 11-A da Lei nº 14.026/2020.

§ 2º. Recomenda-se que a documentação técnica elaborada pela Cagece, assim como o Parecer Jurídico elaborado pela PGE acerca do assunto, sejam acostados ao processo que se encontra em análise no Tribunal de Contas do Estado para apreciação daquela Corte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 2 de maio de 2022.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADOR DO CGPPP
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Antonia Camilly Gomes Cruz
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP
Francisco das Chagas Cipriano Vieira
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Lúcio Ferreira Gomes
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

